

PLENÁRIO DO SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4.199/2020

EMENDA AO PROJETO Nº 4.199/2020
(Da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA)

Dê-se ao art. 21 do PL 4.199/2020 a seguinte redação:

Art. 21.....

“Art. 10.....

§ 1º O limite de afretamento a casco nu com suspensão de bandeira será ampliado:

I - em 1º de janeiro de 2021, de metade da tonelage m de porte bruto das embarcações brasileiras de sua propriedade para duas embarcações; e

II - em 1º de janeiro de 2022, para três embarcações.

JUSTIFICAÇÃO

O texto proposto pelo BR do mar libera o afretamento a casco nu de embarcação estrangeira com suspensão de bandeira, sem a necessidade de ter embarcação própria ou que se esteja construindo uma. Além disso, reduz o lastro do casco nu, até zerar em 1º de janeiro de 2023, não sendo necessário frota própria ou contrato de construção, sendo que tais afretamentos não valerão para fins de comprovação de existência de disponibilidade de embarcação brasileira.

Considerando os altos valores envolvidos no transporte aquaviário e os danos que podem ser causados às pessoas e ao meio ambiente e por ser uma atividade restrita a armadores que necessitam experiência para lidar com produtos tóxicos e altamente contaminantes, um lastro sempre deve existir para que a



empresa tenha investimentos e ativos no Brasil. Portanto, é necessária a alteração ora proposta.

Sala das Sessões, _____ de _____ de _____

SENADOR MAJOR OLIMPIO



SF/21151.19473-86